Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1719/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6018/2011
PROTOCOLO	: 1039481
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
JURISDICIONADA	: MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 13/2011
CONTRATADA	: O.A.CHEMIM & CIA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS
VALOR	: R$ 145.979,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da execução financeira do Contrato Administrativo n. 34/2011, proveniente da modalidade licitatória Pregão Presencial n. 13/2011, firmado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa O. A. Chemim & Cia Ltda, objetivando a aquisição de peças para reposição em máquinas, no valor de R$ 145.979,50 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

A regularidade e a legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em referência encontram-se apreciadas na Decisão Singular n. 5160/2011, às folhas 270 dos autos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise Conclusiva n. 17486/2013, fls. 494-495, manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução contratual.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 17610/2013, fls. 497/498, opinando pela legalidade e regularidade da execução contratual.

III – VOTO

Por tudo o que foi examinado nos presentes autos, verifica-se que a execução financeira do contrato em epígrafe, atendeu aos ditames da Lei n. 8.666/93 e da Lei Federal n. 4.320/64, conforme resumo abaixo descrito:

- Valor Empenhado R$ 146.808,26
- Notas Fiscais R$ 146.808,26
- Ordens de Pagamentos R$ 146.808,26

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo n. 34/2011, com lastro nas disposições insculpidas no art. 120, III do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** de estilo aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 4ª Sessão Ordinária, de 7 de abril de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 4, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo n. 34/2011, com lastro nas disposições insculpidas no art. 120, III do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro – Relator

lzfn